

Artigo 4º — O valor mensal do financiamento da bolsa será de, no máximo, 30% (trinta por cento) do menor salário pago pelo Estado ao servidor da administração direta.

§ 1º — O financiamento da bolsa será concedido anualmente, podendo ser renovado até o final do curso, desde que haja disponibilidade orçamentária.

§ 2º — Os recursos financeiros correspondentes ao valor do financiamento serão liberados ao beneficiário:

1. em parcelas, para pagamento de taxas escolares, de acordo com as condições gerais estabelecidas pela escola;
2. mensalmente, quando se referir à manutenção de despesas com material escolar.

Artigo 5º — Cessará a concessão do financiamento nas hipóteses em que:

I — o servidor, ou seu dependente, não tenha apresentado comprovante de frequência e aprovação no curso, relativamente ao período letivo anterior;

II — o servidor, ou seu dependente, desista do curso ou tranque a sua matrícula;

III — o beneficiário, por qualquer motivo, deixe de ser servidor do Governo do Estado de São Paulo.

Parágrafo único — A critério da Comissão Coordenadora de Bolsas não se aplica o disposto nos incisos I e II deste artigo, na hipótese de impossibilidade de frequência ou de reprovação no curso, por motivo de doença grave, devidamente comprovada.

Artigo 6º — A liquidação do débito decorrente do financiamento será efetuada após 1 (um) ano de carência, a contar da última importância liberada, em parcelas mensais, em igual número das recebidas pelo beneficiário e no mesmo percentual que lhe tenha sido concedido, obedecendo o limite máximo de 30% (trinta por cento) do valor do menor salário pago pelo Estado ao servidor da administração direta.

Parágrafo único — Nos casos de cessação do financiamento previstos nos incisos I e II do artigo anterior, observadas as disposições do "caput" deste artigo, a primeira parcela mensal do reembolso vencerá no mês subsequente àquele em que ocorrer a interrupção do financiamento.

Artigo 7º — O beneficiário que, por qualquer motivo, deixar de ser servidor do Governo do Estado deverá, previamente, promover o resgate total da dívida.

Parágrafo único — A liquidação do débito do decorrente financiamento poderá ser feita, a critério do Superintendente do Instituto de Previdência do Estado de São Paulo — IPESP, em parcelas mensais, em número que corresponda à metade dos meses relativos ao período de duração da bolsa.

Artigo 8º — O procedimento para a solicitação das bolsas será estabelecido pelo Instituto de Previdência do Estado de São Paulo — IPESP.

Artigo 9º — A Comissão Coordenadora de Bolsas, a que se refere o parágrafo único do artigo 5º, subordinada diretamente ao Secretário da Administração e Modernização do Serviço Público, é constituída dos seguintes membros:

I — um representante da Secretaria da Administração e Modernização do Serviço Público, que presidirá a Comissão;

II — um representante do Instituto de Previdência do Estado de São Paulo — IPESP;

III — um representante da Nossa Caixa — Nosso Banco S.A.;

IV — um representante da Secretaria do Trabalho e da Promoção Social;

V — um representante do Conselho Estadual de Educação.

Parágrafo único — A Comissão conta com um Secretário, designado pelo Titular da Pasta da Administração e Modernização do Serviço Público.

Artigo 10º — A Comissão Coordenadora de Bolsas tem por atribuições:

I — estabelecer critérios de seleção para a concessão de financiamento;

II — estabelecer o valor do financiamento das bolsas;

III — acompanhar a concessão de financiamento das bolsas, bem como a posição financeira da Carteira;

IV — avaliar os resultados do programa e propor providências para seu aperfeiçoamento;

V — apresentar relatório anual ao Secretário;

VI — elaborar seu Regimento Interno submetendo-o à aprovação do Secretário da Administração e Modernização do Serviço Público;

VII — resolver os casos omissos.

Artigo 11º — Para efeito da gratificação de que trata o Decreto-lei nº 152, de 18 de setembro de 1969, a Comissão Coordenadora de Bolsas fica classificada no Grupo B.

Parágrafo único — O limite de sessões remuneradas não excederá a 4 (quatro) mensais.

Artigo 12º — O Secretário da Comissão Coordenadora de Bolsas fará jus a uma gratificação por sessão a que comparecer, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor da gratificação atribuída aos membros da referida Comissão, nos termos do disposto no § 1º do artigo 2º do Decreto-lei nº 162, de 18 de novembro de 1969.

Artigo 13º — Com a participação obrigatória dos servidores beneficiários, como Segurados, o Instituto de Previdência do Estado de São Paulo-IPESP, na condição de Estipulante e Beneficiário, fará seguros de vida em grupo, para garantia da importância despendida com o financiamento das bolsas e para garantia da conclusão do curso do bolsista dependente.

§ 1º — O Instituto de Previdência do Estado de São Paulo-IPESP será o responsável pelo pagamento dos prêmios dos seguros.

§ 2º — O Instituto de Previdência do Estado de São Paulo-IPESP descontará de cada parcela liberada ao Segurado o valor do prêmio de seguro correspondente ao seu financiamento.

Artigo 14º — As bolsas de estudo reembolsáveis serão financiadas com recursos próprios do Instituto de Previdência do Estado de São Paulo — IPESP, correndo a despesa à conta do elemento 4.2.5.0 — Concessão de Empréstimo de seu Orçamento — de forma que as aplicações e operações da Carteira dependerão de suas disponibilidades.

Artigo 15º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação ficando derogado o Decreto nº 6.916, de 28 de outubro de 1975, naquilo que colidir com as disposições deste decreto e revogados:

I — o Decreto nº 8.896, de 27 de outubro de 1976;

II — o Decreto nº 28.426, de 27 de maio de 1988.

Disposição Transitória
Artigo único — Fica mantida a disciplina prevista nos Decretos nºs. 6.916, de 28 de outubro de 1975 e 8.896, de 27 de outubro de 1976, para os contratos em vigor.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de julho de 1992.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO
Miguel Tebar Barrionuevo
Secretário da Administração e Modernização do Serviço Público
Claúdio Ferraz de Alvarenga
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo aos 20 de julho de 1992

Retificações do D.O. de 17-7-92
onde se lê:

DECRETO Nº 35.321, DE 16 DE JULHO DE 1991

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento da Seguridade Social na Secretaria da Saúde, visando ao atendimento de Despesas Correntes

leia-se:

DECRETO Nº 35.321, DE 16 DE JULHO DE 1992

Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar ao Orçamento da Seguridade Social na Secretaria da Saúde, visando ao atendimento de Despesas Correntes

DECRETO Nº 35.341, DE 16 DE JULHO DE 1992

Altera a denominação e organização da Secretaria do Trabalho e da Promoção Social, introduz modificações no Decreto nº 14.825, de 11 de março de 1980 e dá providências correlatas

Seção IV
Das Alterações no Detalhamento da Estrutura Básica

Artigo 7º — Passam a vigorar... onde se lê: XXIV — Divisão Regional de Promoção Social de Franca;

XXV — Divisão Regional de Promoção Social de Araquara".

leia-se:

XXIII — Divisão Regional de Promoção Social de Franca;

XXIV — Divisão Regional de Promoção Social de Araquara".

No Processo SIR-1336/92-SG sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução do processo e nos termos do parecer 1167/92, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria do Governo/Subsecretaria de Integração Regional — SIR e o Município de Santo Expedito, nos moldes propostos pelos participantes, observadas as normas legais e regulamentares referentes à matéria."

GABINETE DO SECRETÁRIO
Retificação do D.O. de 18-7-92

Na Resolução SG-59, de 17-7-92, que dispõe sobre doação de veículos usados, declarados inservíveis e arrolados para a Divisão Estadual de Material Excedente, no Artigo 1º — Ficam autorizadas as doações de veículos usados,...

onde se lê: IV — pertencente à Secretaria da Segurança Pública:

a) Delegacia Geral de Polícia;

1 — Prefeitura Municipal de São José dos Campos, para uso da entidade de assistência social Cidade Fraternidade, local — CAGE — 532/92 — Parati — marca Volkswagen — ano de fabricação 1987 — chassi 9 BWZZZ 30 ZHTO 37105 — PI 8964...

leia-se: IV — pertencente à Secretaria da Segurança Pública:

a) Delegacia Geral de Polícia;

1 — Prefeitura Municipal de São José dos Campos, para uso da entidade de Assistência Social Cidade Fraternidade, Local — CAGE — 532/92 — Parati — marca Volkswagen — ano de fabricação 1987 — chassi 9 BWZZZ 30 ZHTO 37105 — PI 8984,...

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Resumo de Termo de Contrato

Processo — GG 683/92
Parecer — AJC 719/92
Contratante — Secretaria de Estado do Governo
Contratada — Indústria e Comércio Café Floresta Ltda.
Objeto — Fornecimento mensal de 850 quilos de café torrado e moído, de 1ª qualidade, em pacotes de 5 quilos para o consumo em todas as dependências da Secretaria de Estado do Governo.
Vigência — Período de 12 meses, a partir da data de sua assinatura.
Valor Total — Cr\$ 76.500.000,00 (estimado).
Valor por Exercício — Cr\$ 38.250.000,00 — 1992
Cr\$ 38.250.000,00 — 1993
Classificação dos Recursos — Elemento 3120-90 da Unidade de Despesa do DEMAPEG
Data de Assinatura — Em 20-7-92.

Planejamento e Gestão

Secretário
Eduardo Maia de Castro Ferraz

GABINETE DO SECRETÁRIO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Despacho do Diretor, de 16-7-92

Processo — SEP 531/92 Vol. II. Contratante — Secretaria de Planejamento e Gestão. Contratada — Milmar Indústria e Comércio Ltda. "Autorizo o reajuste contratual conforme faculta o Artigo 62, Parágrafo 8º, da Lei Estadual 6.544/89".

Extrato de Contrato

Contrato — 3/92 — APE
Proc. SPG 359/92
Parecer Jurídico CJ-SPG 36/92
Contratante — Secretaria de Planejamento e Gestão
Contratada — FIPE — Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas
Objeto — Prestação de serviços técnico-profissionais especializados.
Vigência — 1º-7-92 a 28-2-93
Recursos — Valor total estimado — Cr\$ 1.456.791.325,00;
Para 1992 — Cr\$ 724.229.775,00
Para 1993 — Cr\$ 732.561.550,00
Cód. 29.01.002 — Assessoria de Projetos Especiais Cat. de Prog. 03.09.021.2.020 — S.E. 3.1.3.2.9.9. — Diversos Serviços e Encargos — Outros
Assinatura — 1º-7-92.

Justiça e Defesa da Cidadania

Secretário
Manuel Alceu Affonso Ferreira

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resoluções de 20-7-92

Exonerando:
a pedido, José Saltori, RG 5.055.537, do cargo de Juiz de Casamentos do 1º Subdistrito do distrito da sede da comarca de Jundiá;

Nadir Rizzati, RG 7.690.309, do cargo de Suplente de Juiz de Casamentos do 1º Subdistrito do distrito da sede da comarca de Jundiá.

Nomeando Nadir Rizzati, RG 7.690.309, para exercer o cargo de Juiz de Casamentos do 1º Subdistrito do distrito da sede da comarca de Jundiá.

Despacho do Secretário, de 16-7-92

Pr. Procon/Aut.-524/91 — Sussumu Araki M.E. — Auto de infração 13.690: "Diante dos elementos do processo, retifico o despacho de 5, publicado a 6 de maio de 1992, para constar que, nos termos da decisão de fls. 26 e do parecer de fls. 30/32 da Consultoria Jurídica da Pasta, por mim adotados, a multa aplicada é reduzida à metade, convertendo-se em renda do Estado o depósito efetuado, ficando, em consequência, sem efeito o despacho de fls. 34."

Despacho do Chefe de Gabinete, de 17-7-92

Pr. SJDC-241.046/89 — Carmem Pereira de Andrade — Revisão dos proventos de aposentadoria no cargo de serventoria interina: "Diante dos pareceres emitidos pela Procuradoria de Benefícios do Ipesp, cujas decisões assumiram caráter normativo (processos IP 8112/86, 227.953/85 e 977/91) indefiro o pedido formulado por Carmem Pereira de Andrade."

COORDENADORIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

Despacho da Coordenadora Substituta, de 17-7-92

Processo SJDC 246067/91. Interessado — Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas — FIPE. Reajuste de preços: "Embasada nos Decretos Estaduais, 33.202, 33.321 e 33.421, de 30 de abril e 3 e 26 de junho de 1991, respectivamente, com fulcro na Lei Estadual 6.544, de 22-11-89, nos termos da Resolução SJDC 39, de 22-10-91, consubstanciada no Parecer 451/92 da Consultoria Jurídica da Pasta, encartado às fls. 330/332, bem como em razão do demonstrativo de cálculos elaborado pela Diretoria de Finanças às fls. 325 que acolho, autorizo, observadas a legislação pertinente os reajustes de preços a partir de 1-3, 1-4 e 1-5-92 conforme dispõe a cláusula sétima do Contrato SDC 38/88 às fls. 63/68."

Termo de Reti-Ratificação de Contrato

Processo — 246.150/91
Contrato — SDC 23/88
Parecer Jurídico — fls. 199
Contratante — Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania
Contratado — Vitágua Distribuidora de Águas Minerais Ltda.
Objeto da Alteração — Código e Atividade
Cláusula Retificada — Cláusula quarta
Elemento Econômico — 17.007.001-02.04.021.2.967
Data da Assinatura — 17-7-92

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria do Governo

Secretário
Cláudio Ferraz de Alvarenga

Despachos do Governador, de 20-7-92

No Processo SIR-1212/92-SG sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução do processo e nos termos do parecer 1201/92, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria do Governo/Subsecretaria de Integração Regional — SIR e o Município de Nipoã, nos moldes propostos pelos participantes, observadas as normas legais e regulamentares referentes à matéria."

No Processo SIR-1335/92-SG sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução do processo e nos termos do parecer 1163/92, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria do Governo/Subsecretaria de Integração Regional — SIR e o Município de Santo Expedito nos moldes propostos pelos participantes, observadas as normas legais e regulamentares referentes à matéria."

COMUNICADO

Em virtude de férias, permanecerá fechada a FILIAL abaixo relacionada:

Marília

PERÍODO
20-07 a 31-07-92